



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2020 - SETRAB,
nos termos do Padrão nº 03/2002.**

Contrato SIGGO nº 041557

Processo nº 04012-00003497/2020-64

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL/SETRAB-DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306-905, nesta Capital, inscrita no **CNPJ nº 34.346.776/0001-80**, neste ato representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 184.904-0, SSP/DF, inscrito sob o CPF nº 697.034.001-59, na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 14, de 21/01/2020, página 13, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e, de outro lado, a empresa **ATHENAS TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no Setor de Rádio e TV Sul Quadra 701 Conjunto L Bloco 02, número 30, Sala 417 Parte H 13, bairro Asa Sul, CEP 70.340-906, inscrita no CNPJ nº 37.428.344/0001-06, neste ato representada por **LAURENICE DO NASCIMENTO SIMIÃO**, brasileira, portadora do RG nº 1.389.763, SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 573.287.141-15, na qualidade de Administradora/Sócia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (id. 48492299), da Pesquisa de Preços (id. 48505083), da Proposta (id. 48061721) da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (id.48938976), baseada no Inciso II do art. 25, combinado com o art. 26, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, com o Decreto nº 39.736 de 28 de março de 2019, e com os arts 29 e 30 da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a realização de curso sobre Governança, Gestão de Riscos e Compliance “FUNDAMENTOS DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS NO SETOR PÚBLICO”** para atender a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico (id. 48492299).

A carga horária do curso será de 20 (vinte) horas, desenvolvidas em seis módulos, conforme conteúdo programático a seguir:

TÓPICO	DESCRIÇÃO	MÓDULOS
	<ul style="list-style-type: none"> . Os Fundamentos da Gestão de Riscos; . O Fundamentos de Governança Corporativa; 	1º MÓDULO DE CAPACITAÇÃO:

1	<ul style="list-style-type: none"> · O Decreto Distrital no 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e <i>Compliance</i> no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal; · As 3 Linhas de Defesa; · Tipologias de Riscos. 	Fundamentos de Governança Aplicada ao Setor Público
2	<ul style="list-style-type: none"> · A Estruturação da Gestão de Riscos · Exercício 1: Políticas de Gestão de Riscos 	2º MÓDULO DE CAPACITAÇÃO: Estruturas Formais e Informais de Governança, Integridade e Gestão de Riscos
3	<ul style="list-style-type: none"> · O Contexto da Gestão de Riscos; · Exercício 2: Estabelecimento do Contexto da Gestão de Riscos; · Exercício 3: Identificação de Riscos. 	3º MÓDULO DE CAPACITAÇÃO: Gestão de Riscos: Estabelecimento do Contexto, Escopo, Critérios e Identificação de Riscos
4	<ul style="list-style-type: none"> · A Análise de Riscos; · A Avaliação de Riscos; · Os Métodos Qualitativos, Quantitativos e Semi Quantitativos de Avaliação de Riscos; · Exercício 4: Análise e Avaliação de Riscos. 	4º MÓDULO DE CAPACITAÇÃO: Gestão de Riscos: Análise e Avaliação de Riscos
5	<ul style="list-style-type: none"> · O Tratamento de Riscos; · A Comunicação; · A Consulta; · O Monitoramento e Análise Crítica; · Exercício 5: Matriz de Risco. 	5º MÓDULO DE CAPACITAÇÃO: Gestão de Riscos: Tratamento de Riscos, Comunicação e Consulta, Monitoramento e Análise Crítica
6	<ul style="list-style-type: none"> · O Plano de Ação de Riscos; · A Técnica 5W2H e Kanban; · Os Fundamentos de Plano de Continuidade de Negócios – PCN; · Os Fundamentos de Gestão de Crises; · Exercício 6: Avaliação de Maturidade Organizacional; · Integridade no Setor Público. 	6º MÓDULO DE CAPACITAÇÃO: Tópicos Avançados: Integridade, Plano de Ação, Continuidade de Negócios.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. O curso será realizado no **Auditório do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Trabalho, localizado no SCS Quadra 6, Lote 10/11 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70297-400.**

4.3. O curso tem como meta a capacitação de 30 servidores, beneficiando todas as áreas de atuação da SETRAB/DF nos temas Governança, Integridades e Gestão de Riscos aplicados no Setor Público, enfocando o Gerenciamento de Riscos a partir da NBR ISO 31000:2018.

4.4 Terão prioridade os servidores que atuam junto ao Fundo de Geração de Emprego e Renda - FUNGER, criado por meio da Lei Complementar nº 704/2005.

4.5. O curso será presencial, respeitando o distanciamento social, conforme protocolos de saúde pública, em relação ao COVID-19.

4.6 O curso será realizado nos dias: **26/10, 27/10, 29/10, 30/10 e 03/11 do ano de 2020, no horário de: 08h30 às 12h:30**, conforme estabelecido no Despacho da APCOM (id.49099178).

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal:

Curso	Número de alunos	Valor por aluno	Valor total
“Fundamentos de Governança, Integridade e Gestão de Riscos no Setor Público”	30	R\$ 2.190,00	R\$ 65.700,00

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária – Disponibilidade Orçamentária nº 80 (id.48517386):

Dotação Orçamentária	
CÓDIGO/U.G.:	250101- 00001 Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	25101 - SETRAB
ESFERA:	1 - Fiscal
FONTE DE RECURSO:	100 -
PROGRAMA DE TRABALHO:	11.128.8228.4088.0085 – Capacitação de servidores
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 51.866,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais)**, conforme a **Nota de Empenho n.º 2020NE00228**, emitida em 09/10/2020, sob o evento nº 400091, na

modalidade Global (id.48780724).

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela única, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Com intuito de corroborar com a legislação vigente a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.4. Certidão de regularidade relativa a débitos de inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.4. Em conformidade ao inciso XIII, artigo 55, o contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (id.48938976).

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de **30 (trinta) dias a contar de sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1. A Contratada deverá prestar garantia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do Contrato, sendo **R\$ 1.314,00 (um mil, trezentos e quatorze reais)**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso.

10.2. Pagar a quantia acordada para a participação dos servidores no curso.

10.3. Informar à Empresa qualquer alteração ocorrida, em especial, no que se refere à seleção dos servidores que participarão do curso.

10.4. Constituem obrigações do Distrito Federal as condições constantes do item 19 do Projeto Básico (id.48492299)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

11.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico (id.48492299) e sua proposta (id.48061721), assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.6. Ministrará o curso no dia, local e horários definidos na sua proposta. Caso haja alguma alteração, deverá informá-la à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista do curso.

11.7. Informar por escrito à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal qualquer modificação na programação do curso.

11.8. Cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas.

11.9. Entregar o certificado de conclusão do curso.

11.10. Ministrará todo o conteúdo programático proposto.

11.11. Executar os serviços conforme especificações constantes no Projeto Básico com eficiência, eficácia e qualidade pedagógica.

11.12. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.13. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.14. Constituem obrigações da empresa contratada as condições constantes do Projeto Básico (id.48492299), item 18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. Caso contratada não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de

31/05/2006, pg.05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831/2014 de 22/09/2014 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Cumprimento à Lei nº 5.087/2013, Lei nº 5.448/2015 e Lei nº 8.213/1991

19.1. Nos termos da Lei Distrital 5.087, de 25 de março de 2013, as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19.3. Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).*

Brasília/DF, outubro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado

Pela CONTRATADA:

LAURENICE DO NASCIMENTO SIMIÃO

Administradora/Sócia



Documento assinado eletronicamente por **Laurenice do Nascimento Simião, Usuário Externo**, em 16/10/2020, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr. 274371-x, Secretário(a) de Estado do Trabalho**, em 19/10/2020, às 12:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=48967000)
verificador= **48967000** código CRC= **0ABA2BAA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306-905 - DF

